



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Silvio Beligni, 200 – fone (0xx43) 3428-1122

1

LEI Nº 090/2011

SÚMULA:- Estima a **RECEITA** e Fixa a **DESPESA** do Município de Marilândia do Sul para o exercício financeiro de 2012, e da outros providencias

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

LEI:

**TITULO I
DO ORÇAMENTO FISCAL**

**CAPITULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA E DA DESPESA TOTAL**

Art. 1º. Esta Lei estima a **RECEITA** e fixa a **DESPESA** do Município de Marilândia do Sul para o exercício financeiro de 2012, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos e Fundos da Administração Pública Municipal.

Art. 2º. A Receita Orçamentária, a preços constantes e em observância a legislação vigente, é estimada em R\$ 17.394.635,69 (dezesete milhões, trezentos e noventa e quatro mil, seiscentos e trinta e cinco reais e sessenta e nove centavos), desdobradas em:

I - Orçamento Fiscal, no valor de R\$ 17.283.409,19(dezesete milhões, duzentos e oitenta e três mil e quatrocentos e nove reais e dezenove centavos);



II - Reserva de Contingência, no valor de R\$ 111.226,50 (cento e onze mil, duzentos e vinte e seis reais e cinquenta centavos).

Art. 3º - As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no **Anexo I**.

Art. 4º - As despesas, no valor de R\$ 17.394.635,69, serão realizadas com base no produto da arrecadação e repasses, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do **Anexo II**.

Art. 5º - A Despesa Total, fixada por Função, Poderes e Órgãos, está definida nos **Anexos III e IV** desta Lei.

CAPÍTULO II

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS E AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 6º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, de acordo com o art. 165, § 8º da Constituição Federal e art. 7º, incisos I e II, c/c o art. 43 da Lei nº 4.320/64, autorizado a:

I - abrir créditos suplementares, efetuar transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, até o limite de 15% (quinze por cento) do total da despesa autorizada para o exercício financeiro de 2012, conforme estipulado na LDO.

II - alterar pela inviabilidade técnica, operacional e econômica, os orçamentos analíticos do Poder Executivo, Legislativo e Fundo Municipal de Saúde, compreendidos como o Quadros de Detalhamento de Despesas – QDD, que discriminarão por natureza da despesa e fontes, os projetos, atividades



e operações especiais, integrantes desta Lei, observados os limites financeiros autorizado.

Art. 7º - O limite autorizado no artigo anterior será utilizado quando o crédito se destinar a atender:

I - insuficiência de dotação do grupo de pessoal e encargos sociais;

II - pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida;

III - despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito e convênios;

IV - insuficiência de outras despesas correntes e de capital.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operação de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, até o limite estabelecido pela legislação vigente, e dispositivos constitucionais.

Artigo 9º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do artigo 62 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a custear despesas de competência de outras esferas de governo no concernente a segurança pública, assistência jurídica, trânsito e incentivo ao emprego, mediante prévio firmamento de convênio, ou instrumento congênere.

Artigo 10 - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a atualização monetária do orçamento, até o limite do índice acumulado IGP (Índice Geral de Preços), ou de outro, no caso de sua indisponibilidade no período.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Silvio Beligni, 200 – fone (0xx43) 3428-1122

4

partir de 01 de janeiro de 2012, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
Marilândia do Sul, 19 de dezembro de 2011.

PEDRO SERGIO MILESKI
PREFEITO MUNICIPAL